



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

O aumento do quantitativo de vagas do cargo que ora se requer, visa adequar o Plano de Carreira no que se refere ao quantitativo de vagas à atual realidade dos serviços prestados, tendo em vista o aumento considerável na demanda de atendimento de pacientes no Setor de Farmácia Básica, que atende hoje, uma média de 200 a 300 receitas por dia contendo em cada de 3 a 5 medicamentos.

Saliento ainda, que tal profissional é importantíssimo na dispensação, orientação correta do uso dos medicamentos, assistência farmacêutica para sanar dúvidas sobre a posologia e efeitos colaterais dos medicamentos aos usuários, controle de estoque para melhor conservação do almoxarifado de medicamentos, organizando a entrada e saída dos mesmos, reposição e demanda reprimida.

Informo ainda, que em nosso município existe a Farmácia Cidadã, onde são abertos os processos e é feita a dispensação de medicamentos de alto custo, onde necessita também de um Farmacêutico para retirada dos medicamentos junto a sede Farmácia Cidadã Estadual, em Cachoeiro de Itapemirim.

Não menos importante, existe ainda o Setor de Vigilância Sanitária Municipal que necessita de um profissional de farmácia exclusivo, para fiscalizar, orientar, atuar e multar o comércio que não estiver condizente com a legislação municipal, estadual e federal, não podendo este exercer sua função na dispensação de medicamentos, por não poder se auto fiscalizar.

Por todo o exposto, fica claro a necessidade do aumento do quantitativo ora proposto, pois fica evidente a obrigatoriedade da presença deste Profissional nos setores acima já citados.

Assim sendo é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei complementar, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de FARMACÊUTICO, passando de 01 para 04 vagas, constante na Lei Complementar nº 05/91.

§ 1º. As atribuições do referido cargo são as seguintes:

- I) Avaliação farmacêutica do receituário;
- II) Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;
- III) Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;
- IV) Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;
- V) Controle de estoque de medicamentos;
- VI) Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
- VII) Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia;
- VIII) Planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos;
- IX) Coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas, análise do consumo e da distribuição dos medicamentos;
- X) Elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

- XI) Avaliação do custo do consumo dos medicamentos;
- XII) Realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;
- XIII) Participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde;
- XIV) Realização de treinamento e orientação aos profissionais da área;
- XV) Orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- XVI) Emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;
- XVII) Realização de estudos de Farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos;
- XVIII) Acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;
- XIX) Auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;
- XX) Controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do Município;
- XXI) Exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
- XXII) Manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- XXIII) Executar outras tarefas afins.

§ 2º - Para o preenchimento do cargo de Farmacêutico, o profissional terá que comprovar habilitação legal para o exercício do cargo, bem como o registro no órgão competente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de agosto de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO

A
Secretaria Municipal de Planejamento

Trata o processo 6276/2017, que visa o aumento de quantitativo para o cargo de farmacêutico.

Cumpre destacar, que no mesmo processo folhas 08 e 09, já versamos sobre o impacto referido, dessa forma, estamos encaminhando o gasto com pessoal do último semestre demonstrando a viabilidade do pleiteado em relação ao gasto com pessoal.

Quanto às questões orçamentárias visando a cobertura do feito, deve ser dadas secretaria de planejamento, bem como dotação financeira pela secretaria de finanças, sendo assim cumpre-nos informar que o limite encontra-se dentro do estabelecido na legislação.

Sem mais, apresento os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guaçuí-ES, 20 de junho de 2018.



Arivelto dos Santos

CPF: 526.194.867-34 – CRC/ES 5969

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º SEMESTRE DE 2017 - JULHO A DEZEMBRO DE 2017

24
Pxi

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	43.164.435,74	17.653,01
Pessoal Inativos e Pensionista	34.405.206,32	17.653,01
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	8.759.229,42	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)	8.759.229,42	
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.759.229,42	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	34.405.206,32	17.653,01

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.923.839,51	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	68.923.839,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	34.422.859,33	49,94
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.218.873,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	35.357.929,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.496.986,01	48,60

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Contabilidade E Encargos. Emissão: 20/06/2018 - às 14:36:38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

REMANEJAMENTO

Processo nº. 6276/17

Trata o presente processo de solicitação de aumento de quantitativo de cargo de farmacêutico para atender a Secretaria de Saúde.

Quanto ao aspecto orçamentário, conforme informado às folhas 09 a 18, as despesas já estavam previstas e vinham sendo executadas no orçamento, na forma de contratação por tempo determinado.

Ressaltamos que, se houver insuficiência de saldo na rubrica específica do gasto, a Lei nº 4.177/2017 – LOA, em seu art. 5º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar remanejando saldo se necessário.

Encaminho o processo para a Secretaria de Finanças, conforme despacho às fl 23.

Helene de Barros Coutinho Coelho
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 6276/17

INTERESSADO: SEMUS

FAVORECIDO:

ASSUNTO: Aumento no quantitativo de profissionais farmacêuticos.

À SECRETARIA DE FINANÇAS

Informamos que existe disponibilidade financeira para execução da despesa e a mesma deve ser paga com Recurso Próprios vinculados Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Recursos Próprios

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte 201

Conta 8350-X

Banco do Brasil

Guaçuí-ES, 03 de julho de 2018.


Márcio Clayton da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294